



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI 727/2022.

**“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE GESTÃO
DA DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO DE
PARANHOS/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa (CDA) referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, independentemente do valor do crédito, cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem na Certidão de Dívida Ativa.

§1º. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria Jurídica do Município fica autorizada a ajuizar a ação executiva fiscal do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no tabelionato competente.

§2º. Serão objeto de ação executiva fiscal somente os créditos tributários e não tributários superiores a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, vez que os valores inferiores serão destinados somente a protesto extrajudicial.

Art. 2º. A existência de ação executiva fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta Lei, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados.

Art. 3º. Uma vez quitado integralmente o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo para que se proceda a baixa do protesto, sendo esta encaminhamento responsabilidade exclusiva do devedor.

Donizete Aparecido Viaro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir de que trata esta Lei, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 5º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do Departamento de Tributação vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, a proceder a baixa dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal que se encontram prescritos, sem a necessidade de instauração de processo administrativo, a fim de regularizar a Dívida Ativa Municipal para fins de protesto extrajudicial e de ajuizamento da ação executiva fiscal.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2022.

DONIZETE APRECIDO VIARO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS****LEI 727/2022.****"DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "****LEI 727/2022.****"DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa (CDA) referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, independentemente do valor do crédito, cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem na Certidão de Dívida Ativa.

§1º. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria Jurídica do Município fica autorizada a ajuizar a ação executiva fiscal do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no tabelionato competente.

§2º. Serão objeto de ação executiva fiscal somente os créditos tributários e não tributários superiores a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, vez que os valores inferiores serão destinados somente a protesto extrajudicial.

Art. 2º. A existência de ação executiva fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta Lei, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados.

Art. 3º. Uma vez quitado integralmente o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo para que se proceda a baixa do protesto, sendo este encaminhamento responsabilidade exclusiva do devedor.

Art. 4º. O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir de que trata esta Lei, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 5º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do Departamento de Tributação vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, a proceder a baixa dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal que se encontram prescritos, sem a necessidade de instauração de processo administrativo, a fim de regularizar a Dívida Ativa Municipal para fins de protesto extrajudicial e de ajuizamento da ação executiva fiscal.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2022.

DONIZETE APRECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

LEI Nº 728/2022.**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PELA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".****LEI Nº 728/2022.****"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PELA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder sobre regime de comodato o Imóvel do patrimônio público da Quadra D, lote 08, localizado na Rua Washington Luiz nº 1.801 – Centro, para funcionamento da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Entidade Civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.336.786/0001-39.

Parágrafo único - O imóvel cedido poderá ser usado pela administração da referida Entidade.

Art. 2º - o período de comodato será de 10 (dez) anos a contar da assinatura do convênio.

Art. 3º - As despesas de água, energia elétrica e a manutenção do imóvel cedido ocorrerá as expensas do poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS